

Autoridade - Assédio Eleitoral - Cargo Deputado Estadual - Cargo Deputado Federal - Cargo Governador - Eleições Gerais - Abuso - De Poder Político/Autoridade Investigante: Procuradoria Regional Eleitoral

Investigado: Eraldo Daniel de Paiva

Advogados: Victor Pinto Maia (OAB/RN 14385), Altair Soares da Rocha Filho (OAB/RN 14.966) e André Augusto de Castro (OAB/RN 3898)

Corregedora Regional Eleitoral: Desembargador Expedito Ferreira

DESPACHO

Nos termos do art. 22, V, da Lei Complementar nº 64/90 c/c art. 23, parágrafo único do Regimento Interno e em face de expressa manifestação da defesa e da Procuradoria Regional Eleitoral, defiro oitiva de Leonardo Medeiros de Paula, bem como de Abel Soares Ferreira, José Helomar Rodrigues Júnior e Antônio Marcos de Abreu Peixoto, delegando, para tanto, poderes ao Juiz da 2^a Zona Eleitoral - Natal, para, em data a ser designada pelo referido Juízo Eleitoral, ouvir as testemunhas acima referidas, além de outras providências que se fizerem necessárias por ocasião da audiência instrutória:

Publique-se. intime-se

À Secretaria Judiciária para cumprimento.

Natal/RN, 31 de maio de 2023.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra

Corregedora Regional Eleitoral em substituição

PROVIMENTOS

PROVIMENTO Nº 07, DE 1º DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre o Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais com a finalidade de colaborar com o cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e para auxiliar na redução da Taxa de Congestionamento de processos no primeiro grau de jurisdição.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO os princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a adoção de medidas que resultem em uma tramitação célere dos processos judiciais no primeiro grau, sobretudo em razão da obrigatoriedade do cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário n.º 01 e 02 e redução da Taxa de Congestionamento, estipuladas pelo Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar as atribuições do Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais, registrado no Escritório Corporativo de Projetos do TRE-RN por meio do PAE n.º 1904/2023, com a finalidade de auxiliar no cumprimento das Metas Nacionais n.º 01 e 02 do CNJ para o ano de 2023 e redução da Taxa de Congestionamento, atribuindo-lhe competência para minutar relatórios, despachos, decisões e sentenças nos processos pertencentes às classes Prestação de Contas Anual e Prestação de Contas Eleitoral.

Art.2º As atividades de suporte serão desenvolvidas junto à 54^a Zona Eleitoral de Assu, no período compreendido entre 01 de junho e 21 de junho de 2023, exclusivamente por meio remoto, com possibilidade de prorrogação a critério desta Corregedoria.

Art.3º Os atos que porventura não puderem ser praticados de forma remota, a exemplo da citação, intimação, notificação e outras diligências, serão realizadas exclusivamente pelos servidores lotados na 54ª Zona Eleitoral de Assu, conforme determinação da respectiva autoridade judiciária.

Art.4º O Grupo de Suporte Jurisdicional às Zonas Eleitorais será composto pelos seguintes servidores lotados na Corregedoria, sob a gerência do primeiro: Isaac Bruno Gomes Leandro (AJCRE), Rodrigo Vilarim Martins (AJCRE), Angélica Pinheiro Sobreira Gondim (AJCRE), Adriana Fernandes de Medeiros (AJCRE), Simorion Matos Júnior (AJCRE), Primo Vaz da Costa Filho (AJCRE), Emídia Luíza Dantas Alves França (SFAC/CDCE), Vivianna Câmara Tavares de Sena Fernandes (GABC) e Zeneide Lobato Reis da Silva (GABC).

Art.5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao Juízo Eleitoral da 54ª Zona de Assu.

Publique-se e cumpra-se.

Natal, 1º de junho de 2023.

Desembargadora Maria Zeneide Bezerra

Corregedora Regional Eleitoral, em substituição

PROVIMENTO Nº 6, DE 31 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a 4ª Fase da retomada da coleta de dados biométricos no atendimento de rotina a eleitoras e eleitores do Estado do Rio Grande do Norte, a partir dos dias 20 e 21 de junho de 2023, nas zonas eleitorais indicadas, conforme cronograma.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em substituição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

Considerando o disposto no Provimento CGE nº 7/2022, que trata da retomada gradual da coleta de dados biométricos no atendimento de rotina a eleitoras e eleitores, no âmbito nacional;

Considerando a necessidade de regulamentar o atendimento biométrico nesta unidade da federação;

Considerando a existência de condições de segurança sanitária que permitam a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores,

RESOLVE:

Art. 1º As operações do Cadastro Eleitoral, reiniciadas desde 8 de novembro de 2022, foram acrescidas da coleta de dados biométricos nos atendimentos de rotina das zonas eleitorais da Capital, em 30 de março de 2023, estando a 4ª Fase de implementação prevista para ocorrer a partir dos dias 20 e 21 de junho de 2023, nas zonas eleitorais e nas centrais de atendimento relacionadas no anexo deste Provimento.

§ 1º O atendimento a eleitoras e eleitores será realizado nas modalidades presencial e virtual.

§ 2º Em ambas as modalidades, será dispensada a coleta de dados biométricos de eleitoras e eleitores quando houver, nos bancos de dados da Justiça Eleitoral imagens, com qualidade satisfatória, da foto, de todas as digitais e da assinatura digitalizada da pessoa requerente.

§ 3º Para as Zonas Eleitorais ainda não contempladas nos cronogramas de retomada de coleta biométrica as operações do cadastro eleitoral poderão ser efetivadas mesmo que não preenchidas as condições previstas no § 2º deste artigo.

§ 4º A ferramenta destinada ao atendimento virtual deverá estar preparada para identificar se a zona eleitoral a que se dirige a solicitação da eleitora ou do eleitor se encontra, ou não, coletando dados biométricos, de modo a informar, quando for o caso, que é indispensável o comparecimento da pessoa requerente ao cartório para completar o atendimento, no prazo de 30 dias, findo o qual, se não for adotada essa providência pela pessoa interessada, o requerimento prévio será excluído do sistema (art. 45, § 4º, da Res.-TSE nº 23.659/2021).